



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 945/2009

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 772, DE 30 DE MARÇO DE 2006 QUE ESTABELECE POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o Capítulo V da Lei Municipal nº 772/06, que passa a ter a seguinte redação:

“CAPÍTULO V – Do Departamento Municipal do Turismo e Meio Ambiente”

Art. 2º- O Artigo 10 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 10 – Ao Departamento Municipal do Turismo e Meio Ambiente, além das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, compete:”

Art. 3º- Altera o § 2º, do art. 10, que passa a vigorar da seguinte forma:

“§ 2º - Na análise de projetos de usos, ocupação e parcelamento do solo, o Departamento Municipal do Turismo e Meio Ambiente deverá manifestar-se, dentre outros, necessariamente, sobre os seguintes aspectos:”

Art. 4º- Altera o Artigo 11 e § 2º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 11 - Fica também sujeita ao exame prévio do Departamento Municipal do Turismo e Meio Ambiente, o pedido de licenciamento para instalação e ampliação de atividades, a pessoas físicas ou jurídicas, potencial ou efetivamente degradadoras do Meio Ambiente”

“§ 2º - O parecer técnico do Departamento Municipal do Turismo e Meio Ambiente terá efeito vinculado sobre a decisão da Administração relativamente ao pedido de licença.”

Art. 5º- Fica alterado o inciso IV, do Artigo 14, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“IV – cassação do alvará de licença concedida, a ser efetuada pelo órgão competente do Município, em atenção ao parecer técnico emitido pelo Departamento Municipal do Turismo e Meio Ambiente;”

Art. 6º- Altera o Artigo 16 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 16 - Das decisões do Departamento Municipal do Turismo e Meio Ambiente caberá recurso para o Conselho Municipal do Meio Ambiente, sem efeito suspensivo.”

Art. 7º- Altera o Artigo 21 que passa assim vigorar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 945/2009 - Fls.02

“Artigo 21 - O Fundo a que se refere a Lei, será administrado pelo Departamento Municipal do Turismo e Meio Ambiente, sendo a aplicação dos recursos que o compõe decidida pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.”


Art. 8º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DO DEPTO. MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 06 de janeiro de 2009.



JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA
Diretor Municipal do Depto. de Administração



RONALDO PEREIRA DA SILVA
Diretor Municipal do Depto. de Turismo e Meio Ambiente



CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor Municipal do Depto. de Assuntos Jurídicos